

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.052/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 338.292,41 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei N° 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE

Rubrica: 20 602 1004 1018 Conclusão do Matadouro Público/Aquisição de Equipamentos

Elemento de Despesa

4490.52 Equipamentos e Material Permanente (17040000)
.....R\$ 338.292,41

Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de Equipamentos e Material Permanente para o matadouro municipal.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões do governo Federal-Cessão Onerosa do Bônus da assinatura do Pré-Sal.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 11 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 338.292,41** (**trezentos e trinta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos**) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

02.140 ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE

Rubrica: 20 602 1004 1018 **Conclusão do Matadouro Público/Aquisição de Equipamentos**

Elemento de Despesa

4490.52 Equipamentos e Material Permanente (17040000)
.....R\$ 338.292,41

Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de Equipamentos e Material Permanente para o matadouro municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 11 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 338.292,41** (**trezentos e trinta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos**) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 11 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:58C81DB0

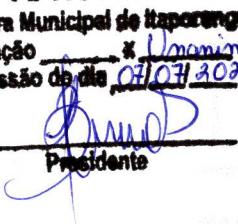
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
da Paraíba no dia 12/07/2022. Edição 3151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/2022

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação x Unanimidade
E sessão de dia 07/07/2022

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 338.292,41 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.140 ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE

Rubrica: 20 602 1004 1018 Conclusão do Matadouro Público/Aquisição de Equipamentos



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Elemento de Despesa

4490.52 Equipamentos e Material Permanente (17040000)R\$
338.292,41

Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de Equipamentos e Material Permanente para o matadouro municipal.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões do governo Federal-Cessão Onerosa do Bônus da assinatura do Pré-Sal.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 02 de junho de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 338.292,41 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

02.140 ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE

Rubrica: 20 602 1004 1018 Conclusão do Matadouro Público/Aquisição de Equipamentos

Elemento de Despesa

4490.52 Equipamentos e Material Permanente (17040000)R\$ 338.292,41

Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de Equipamentos e Material Permanente para o matadouro municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

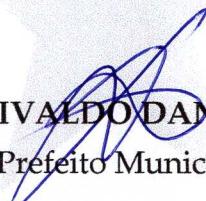
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 02 de junho de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 338.292,41 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 02 de junho de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

EMENDA 01/2022 AO PROJETO DE LEI N° 15/2022

REJEITADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação 5 x 3
E sessão do dia 07/07/2022

Presidente

Modifica a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 15/2022 advindo do Poder Executivo.

Art. 1º - Modifica a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.150 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rubrica: 15 451 1004 1025

Esgotamento Sanitário do Loteamento Balduino de Carvalho.

Elemento de Despesa

4490.51 Obras e Instalações (17040000).....R\$

Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de Esgotamento Sanitário do Loteamento Balduino de Carvalho

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 06 de julho de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

José Jailson H. de Sousa
José Jailson Honório de Sousa
Vereador

Márcio José Gomes Rufino
Márcio José Gomes Rufino
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

EMENDA 02/2022 AO PROJETO DE LEI N° 15/2022

REJEITADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação 5 x 3
E sessão do dia 07/07/2022

Presidente

Modifica a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 15/2022 advindo do Poder Executivo.

Art. 1º - Modifica a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10 301 1001 1026

Instalação e/ou Manutenção do Centro de Tratamento para Pessoas com Transtornos

Elemento de Despesa

4490.51 Obras e Instalações (17040000)R\$

Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento Instalação e/ou Manutenção do Centro de Tratamento para Pessoas com Transtornos.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 06 de julho de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Márcio José Gomes Rufino
Márcio José Gomes Rufino
Vereador

José Jailson Honório de Sousa
José Jailson Honório de Sousa
Vereador

Arlington Araruna de Queiroz
Arlington Araruna de Queiroz
Vereador

Albino Leite Lopes Filho
Albino Leite Lopes Filho
Vereador

Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) A EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 15/2022.

Parecer referente a Emenda ao Projeto de Lei nº 15/2022, que modifica a redação do Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 15/2022, advindo do Poder Executivo.

I – Relatório

Propositora inicial do Poder Executivo Municipal. É sabido que o Membro do Legislativo, possui legitimidade para propositura de emenda à Projetos de Lei, conforme art. 50 e VI do art. 101, ambos, do Regimento Interno.

A Emenda visa a modificação da redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 15/2022, com escopo de remanejamento de receita advinda dos recursos do pré-sal.

Eis, o relatório.

II – Parecer das Comissões

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Membros do Legislativo, possuem legitimidade para propositura de emenda à Projetos de Lei, conforme art. 50 e VI do art. 101, ambos, do Regimento Interno.

Pois bem, o objetivo principal da emenda ao projeto original é remanejar recursos destinados da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para Secretaria de Saúde, o que no sentir desta comissão, não invalida



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

juridicamente o propósito do projeto original, mantendo-se as arestas jurídicas no que concerne as rubricas na discriminação da despesa ou das despesas.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

Em sendo assim, não conseguimos visualizar, tecnicamente falando, qualquer ilegalidade que pudesse macular a emenda proposta, motivo pelo qual opinamos pelo seguimento para decisão final do plenário sobre sua oportunidade e conveniência.

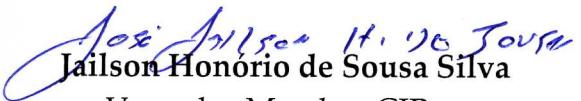
Caso haja, outras emendas no mesmo sentido, este parecer servirá de embasamento para os demais.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 06 de julho de 2022.


Judivan Custódio da José
Vereador Relator CJR


Jailson Honório de Sousa Silva
Vereador Membro CJR


Albino Leite Lopes Filho
Vereador Relator da CFO


Hélio Rodrigues
Vereador Membro CFO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022.

Parecer ao Projeto de Lei nº 15/2022 – Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

8)

I – Relatório

Propositora do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 15/2022, que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 15/2022, que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 338.292,41 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), que visa atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.337/2022, Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositora de Projetos de Lei Complementar de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 06 de junho de 2022.

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente CJR

Judivan Custódio da Silva
Judivan Custódio da Silva
Vereador Relator CJR

José Jailson Honório de Sousa
José Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro CJR

Albino Leite Lopes Filho
Albino Leite Lopes Filho
Vereador Membro CFO

Kleibson Pereira Jerônimo
Kleibson Pereira Jerônimo

Vereador Presidente da CFO

Hélio Rodrigues
Hélio Rodrigues
Vereador Relator CFO